



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.606, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a celebração de acordos judiciais pela Administração Municipal e fixa o valor das obrigações de pequeno valor no âmbito dos juizados especiais da Fazenda Pública.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A celebração de acordos judiciais pelo Município e pelas Entidades da Administração Municipal Indireta nos Juizados Especiais da Fazenda Pública observará o disposto na presente Lei.

**Art. 2º**- O Município, suas Autarquias e Fundações, e empresas Estatais, poderão celebrar acordos quando o interesse público assim o recomendar, nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato do Procurador Geral do Município, observando o seguinte:

I- O limite máximo do valor do acordo será de 01 (um) salário mínimo;

II- Os acordos celebrados pelo próprio Município ou por suas Autarquias deverão ser subscritos pelo Procurador Geral do Município ou pelo Assistente Jurídico da Fundação Hospital maternidade Santa Theresinha;

**Art. 3º**- São obrigações de pequeno valor, a serem pagas independente de precatório, as que tenham como limite o valor de 01 ( um) salário mínimo;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de dezembro de 2010.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário de Fazenda

**Silvana da Silva Pires**  
Secretária de Planejamento e Gestão